



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

LEI Nº. 1358, DE 02 DE JULHO DE 2026

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 02/07/2026 a 02/08/2026

Responsável pela publicação

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

O Povo do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Coração de Jesus relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

851



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória. *(redação alterada pela Emenda Modificativa 01/2026)*

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

5467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição

SAJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo

847



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da

857



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas

84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos

851



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I - o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).
(redação alterada pela Emenda Modificativa 01/2026)

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

821.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o

815.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

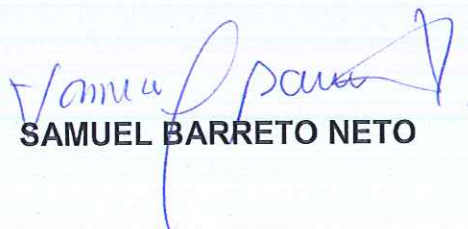
Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 02 de julho de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027					2028					2029				
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.045.000,00	143.588.631,98	--	107,17	157.655.000,00	146.929.170,55	--	107,17	166.758.000,00	150.503.610,11	--	107,17			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	144.691.000,00	139.394.026,97	--	104,04	153.051.000,00	142.638.397,02	--	104,04	161.891.000,00	146.111.010,83	--	104,04			
Receitas Primárias Correntes	136.863.000,00	131.852.601,16	--	98,41	144.771.000,00	134.921.714,82	--	98,41	153.133.000,00	138.206.678,70	--	98,41			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.534.000,00	7.258.188,82	--	5,42	7.970.000,00	7.427.772,60	--	5,42	8.429.000,00	7.607.400,72	--	5,42			
Contribuições	2.178.000,00	2.098.285,90	--	1,57	2.304.000,00	2.147.250,70	--	1,57	2.437.000,00	2.199.458,48	--	1,57			
Transferências Correntes	115.029.000,00	110.817.919,08	--	82,71	121.676.000,00	113.397.949,67	--	82,71	128.708.000,00	116.162.454,87	--	82,71			
Demais Receitas Primárias Correntes	12.122.000,00	11.878.227,36	--	8,72	12.821.000,00	11.948.741,85	--	8,72	13.559.000,00	12.237.364,62	--	8,72			
Receitas Primárias de Capital	7.828.000,00	7.541.425,82	--	5,63	8.280.000,00	7.716.682,20	--	5,63	8.758.000,00	7.904.332,13	--	5,63			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.602.000,00	151.832.369,94	--	113,32	165.755.000,00	154.478.098,79	--	113,32	171.858.000,00	155.106.498,19	--	113,32			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	151.711.000,00	146.157.032,78	--	109,08	159.526.000,00	148.672.879,78	--	109,08	165.255.000,00	149.147.111,91	--	109,08			
Despesas Primárias Correntes	127.159.000,00	122.503.853,56	--	91,43	134.512.000,00	125.360.671,02	--	91,43	142.264.000,00	128.397.111,91	--	91,43			
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	59.397.000,00	57.222.543,35	--	42,71	62.836.000,00	58.561.043,80	--	42,71	66.444.000,00	59.967.509,03	--	42,71			
Outras Despesas Correntes	67.762.000,00	65.281.310,21	--	48,72	71.676.000,00	66.799.627,21	--	48,72	75.820.000,00	68.429.602,89	--	48,72			
Despesas Primárias de Capital	15.995.000,00	15.409.441,23	--	11,50	16.914.000,00	15.763.280,52	--	11,50	17.891.000,00	16.147.111,91	--	11,50			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.557.000,00	8.243.737,96	--	6,15	8.100.000,00	7.548.928,24	--	6,15	8.100.000,00	7.548.928,24	--	6,15			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.898.000,00	11.462.427,75	--	8,55	12.583.000,00	11.726.933,83	--	8,55	13.308.000,00	12.010.830,32	--	8,55			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	11.877.000,00	11.442.196,53	--	8,54	12.561.000,00	11.706.430,57	--	8,54	13.285.000,00	11.990.072,20	--	8,54			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)(IV)	11.898.000,00	11.462.427,75	--	8,55	12.583.000,00	11.726.933,83	--	8,55	13.308.000,00	12.010.830,32	--	8,55			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(V)	11.898.000,00	11.462.427,75	--	8,55	12.583.000,00	11.726.933,83	--	8,55	13.308.000,00	12.010.830,32	--	8,55			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.020.000,00	-6.763.005,78	--	--	-6.475.000,00	-6.034.482,76	--	--	-3.364.000,00	-3.036.101,08	--	--			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-7.041.000,00	-6.783.236,99	--	--	-6.497.000,00	-6.054.986,02	--	--	-3.387.000,00	-3.056.859,21	--	--			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	2.128.000,00	2.050.096,34	--	1,53	2.249.000,00	2.095.992,54	--	1,53	2.376.000,00	2.144.404,33	--	1,53			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	952.000,00	917.148,36	--	0,68	1.007.000,00	938.490,21	--	0,68	1.065.000,00	961.191,34	--	0,68			
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.900.000,00	34.585.741,81	--	25,81	33.033.000,00	30.785.647,72	--	25,81	29.986.000,00	27.063.176,90	--	22,45			
Dívida Consolidada Líquida	26.493.000,00	25.523.121,39	--	19,05	20.492.000,00	19.097.858,48	--	19,05	19.786.000,00	17.857.400,72	--	13,93			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.241.000,00	-2.158.959,54	--	--	-6.001.000,00	-5.592.730,66	--	--	-706.000,00	-637.184,12	--	--			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	139.077.000,00	147.111.000,00	155.605.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.947.000,00	--	108,58	126.496.350,70	--	107,35	-1.450.649,30	-1,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	122.276.000,00	--	103,77	123.910.033,04	--	105,15	1.634.033,04	1,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.947.000,00	--	108,58	122.175.275,22	--	103,68	-5.771.724,78	-4,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	123.199.000,00	--	104,55	117.954.328,54	--	100,10	-5.244.671,46	-4,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.606.000,00	--	8,15	5.021.381,35	--	4,26	-4.584.618,65	-47,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	9.590.000,00	--	8,14	5.012.565,64	--	4,25	-4.577.434,36	-47,73
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.606.000,00	--	8,15	8.956.913,54	--	7,60	-649.086,46	-6,76
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.606.000,00	--	8,15	8.956.913,54	--	7,60	-649.086,46	-6,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-923.000,00	--	--	5.955.704,50	--	5,05	6.878.704,50	-745,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-939.000,00	--	--	2.011.356,60	--	1,71	2.950.356,60	-314,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.000.000,00	--	28,85	42.386.576,66	--	35,97	8.386.576,66	24,67
Dívida Consolidada Líquida - DCL	29.600.000,00	--	25,12	26.170.477,65	--	22,21	-3.429.522,35	-11,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.003.057,16	--	--	-4.523.566,43	--	--	8.479.490,73	-65,21

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

Samuel Barreto Neto

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.327.000,00	127.947.000,00	10,94	140.838.000,00	10,08	149.045.000,00	5,83	157.655.000,00	5,78	166.758.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	110.030.000,00	122.276.000,00	11,13	136.730.000,00	11,82	144.691.000,00	5,82	153.051.000,00	5,78	161.891.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.327.000,00	127.947.000,00	10,94	151.865.536,45	18,69	157.602.000,00	3,78	165.755.000,00	5,17	171.858.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	110.810.000,00	123.199.000,00	11,18	145.364.536,45	17,99	151.711.000,00	4,37	159.526.000,00	5,15	165.255.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.606.000,00	9.606.000,00	0,00	11.000.000,00	14,51	11.898.000,00	8,16	12.583.000,00	5,76	13.308.000,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	9.590.000,00	9.590.000,00	0,00	10.980.000,00	14,49	11.877.000,00	8,17	12.561.000,00	5,76	13.285.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.606.000,00	9.606.000,00	0,00	11.000.000,00	14,51	11.898.000,00	8,16	12.583.000,00	5,76	13.308.000,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.606.000,00	9.606.000,00	0,00	11.000.000,00	14,51	11.898.000,00	8,16	12.583.000,00	5,76	13.308.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-780.000,00	-923.000,00	18,33	-8.634.536,45	835,49	-7.020.000,00	-18,70	-6.475.000,00	-7,76	-3.364.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-796.000,00	-939.000,00	17,96	-8.650.536,45	821,25	-7.036.000,00	-18,66	-6.491.000,00	-7,75	-3.380.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.000.000,00	34.000.000,00	3,03	38.613.000,00	13,57	35.900.000,00	-7,03	33.033.000,00	-7,99	29.986.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.340.000,00	29.600.000,00	-8,47	28.734.000,00	-2,93	26.493.000,00	-7,80	20.492.000,00	-22,65	19.786.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.320.000,00	-13.003.057,16	-401,00	2.563.522,35	-119,71	-2.241.000,00	-187,42	-6.001.000,00	167,78	-706.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.810.224,30	133.397.542,20	6,03	140.838.000,00	5,58	143.588.631,98	1,95	146.929.170,55	2,33	150.503.610,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	120.031.727,00	127.484.957,60	6,21	136.730.000,00	7,25	139.394.026,97	1,95	142.638.397,02	2,33	146.111.010,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.810.224,30	133.397.542,20	6,03	151.865.536,45	13,84	151.832.369,94	-0,02	154.478.098,79	1,74	155.106.498,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	120.882.629,00	128.447.277,40	6,26	145.364.536,45	13,17	146.157.032,76	0,55	148.672.879,78	1,72	149.147.111,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.479.185,40	10.015.215,60	-4,43	11.000.000,00	9,83	11.462.427,75	4,20	11.726.933,83	2,31	12.010.830,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	10.461.731,00	9.998.534,00	-4,43	10.980.000,00	9,82	11.442.196,53	4,21	11.706.430,57	2,31	11.990.072,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.479.185,40	10.015.215,60	-4,43	11.000.000,00	9,83	11.462.427,75	4,20	11.726.933,83	2,31	12.010.830,32
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	10.479.185,40	10.015.215,60	-4,43	11.000.000,00	9,83	11.462.427,75	4,20	11.726.933,83	2,31	12.010.830,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-850.902,00	-962.319,80	13,09	-8.634.536,45	797,26	-6.763.005,78	-21,67	-6.034.482,76	-10,77	-3.036.101,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-868.356,40	-979.001,40	12,74	-8.650.536,45	783,61	-6.778.420,04	-21,64	-6.049.394,22	-10,76	-3.050.541,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.999.700,00	35.448.400,00	-1,53	38.613.000,00	8,93	34.585.741,81	-10,43	30.785.647,72	-10,99	27.063.176,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.279.706,00	30.860.960,00	-12,52	28.734.000,00	-6,89	25.523.121,39	-11,17	19.097.856,48	-25,17	17.857.400,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.712.688,00	-13.556.987,40	-387,67	2.563.522,35	-118,91	-2.158.959,54	-184,22	-5.592.730,66	159,05	-637.184,12

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	32.829.779,49	100,00	39.545.154,71	100,00	51.303.373,73	100,00
TOTAL:	32.829.779,49	100,00	39.545.154,71	100,00	51.303.373,73	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-79.653.704,22	100,00	-90.019.862,15	100,00	-65.971.922,66	100,00
TOTAL:	-79.653.704,22	100,00	-90.019.862,15	100,00	-65.971.922,66	100,00

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILÁ SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

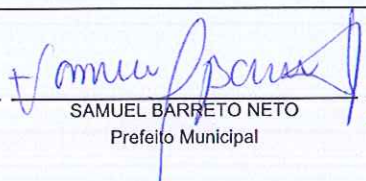
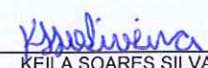
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	110,68	272.946,66	1.637,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	272.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	110,68	646,66	1.637,57
TOTAL:	110,68	272.946,66	1.637,57

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	256.947,07	0,00
Investimentos	0,00	256.947,07	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	256.947,07	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	1.198,76	17.198,35	18.835,92


SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil
SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal
KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	5.047.353,39	4.550.485,20	4.849.201,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.417.271,16	1.576.218,13	1.518.846,55
Civil	1.417.271,16	1.576.218,13	1.518.846,55
Ativo	1.417.271,16	1.551.013,75	1.518.846,55
Inativo	0,00	25.204,38	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.628.518,85	2.899.736,39	3.047.315,62
Civil	3.628.518,85	2.899.736,39	3.047.315,62
Ativo	3.628.518,85	2.899.736,39	3.047.315,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.563,38	2.836,68	6.422,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.563,38	2.836,68	6.422,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	71.694,00	276.616,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	71.694,00	276.616,78
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.047.353,39	4.550.485,20	4.849.201,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	6.852.431,63	7.612.476,17	8.422.329,01
Aposentadorias	5.768.156,40	6.458.831,29	7.198.745,64
Pensões	1.084.275,23	1.153.644,88	1.223.583,37
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	150.508,91
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	150.508,91
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.852.431,63	7.612.476,17	8.572.837,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-1.805.078,24	-3.061.990,97	-3.723.636,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APOSTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	47.492,93	90.069,13	131.066,58
Investimentos e Aplicações	18.331,45	53.655,47	192.471,18
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	197.913,37	167.256,94	172.179,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	197.913,37	167.256,94	172.179,62

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	354.994,89	347.100,47	384.075,62
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	354.994,89	347.100,47	384.075,62

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-157.081,52	-179.843,53	-211.896,00
---	--------------------	--------------------	--------------------

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	14.000,00	19.000,00	19.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	15.000,00	20.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	28.000,00	34.000,00	35.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			57.000,00	73.000,00	74.000,00	

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

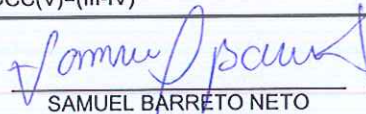
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

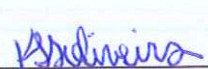
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal


KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Regularização de Debitos Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Contrib. Prev. P/los Servidores e Ag. Politicos da Camara Municipal	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2008	Contrib. Prev. P/ Servidores Estatutarios	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3002	Desp. Com Amortização de Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Indenizações e Restituições Diversas aos Agentes Politicos	DESPESAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Remuneração dos Agentes Politicos P/ Parcela Única	FOLHA EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Contribuições para Associações de Apoio ao Legislativo	CONTRATOS EMPENHADOS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Fisc. Financ. Orçamentaria dos Atos da Administração Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Remuneração dos Servidores da Camara Municipal	FOLHAS Á PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Promoção de Eventos de Interesse Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2012	Treinamento e Capacitação Legislativa	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Reforma do Prédio da Câmara Municipal	CÂMARA REFORMADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veiculo para Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	Equipamentos Adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição Equip. Material Permanente P/ Uso da Camara Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3004	Constr. Melhoramentos e Ampliação Prédio da Câmara Municipal	PRÉDIO CONSTRÚIDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUN CORAÇÃO DE JESUS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2015	Desp. Precatorias e Cumprimento Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Regularização de Debitos Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Despesa com Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Encargos c/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Desp. C/ Contribuições P/ o PASEP	CONTRIBUIÇÕES Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Amort. de Operações Credito e Parcelamento Dividas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2014	Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades Procuradoria/Defensoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manut. Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2019	Manutenção Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA GESTÃO FINANCEIRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manut. Contrib. P/ Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Rateio Participação em Consórcio	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção de Serviços do Setor de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Atividades dos Serviços Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Serviço de Compras e Licitações	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manut. Atividade Serviço de Almoxxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ALMOXXARIFADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Atividade Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTÁBILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividade Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Secretaria Mun.de Agricultura Desenv.Rural e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manut. Atividades Serviço Municipal de Obras Publicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção do Convênio com AAB B Comunidade	CONVÊNIO MANTIDO AAB B	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção da Secretaria Desportos, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Urbano	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição Veiculo e Equipamentos Diversos Para o Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos para Procuradoria/Defensoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos P/Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Rateio Participação em Consórcio Público	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos para Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos P/ Serviços Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Equipamentos p/ o Setor de Compras e Licitações	Equipamentos Adquiridos	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Aquisição de Equipamentos p/ o Setor de Almoxxarifado e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/ Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamento P/Secretaria Mun.Agricultura Desenv.Rural e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Equip. e Veiculos Diversos P/ Serviço Obras Publicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3055	Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equip. Diversos P/Adm. Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Equip. Divers. P/Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Equipamentos P/Secretaria Desportos, Lazer e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	Veículos e Equipamentos p/ Sec. de Desenvolvimento Urbano				
0003	CIDADE SEGURA				
2018	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Transferência de Recursos ao CONSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública)	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3007	Aquisição de Equipamentos/Veículos para a Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2075	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção e Fortalecimento do Conselho de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos P/Serviço de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Construção/Ampliação P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2078	Serviço Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção das Atividades Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO CRIANÇA FELIZ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Gestão de Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS CONSEIDIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3065	Construção e Ampliação Proteção Social Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA E OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos para Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos P/Projetos e Programas no Ambito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2076	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos e Veic. para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3071	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos para Fundo Municipal do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2079	Serviço Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos para Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Construção e Ampliação Proteção Social Especial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO				
2080	Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Programa Bolsa Família e CadÚnico - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE				
2058	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Ampliação de Unidades de Atenção Básica em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	35,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2059	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2061	Despesa Auxílios em viagens p/ tratamento de saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição de Veículo P/Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3042	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Const/Ampliação Rede Física Média e Alta Complexidade em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos Média e Alta Complexidade em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2063	Manut. Atividades Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Construção e Ampliação de Unidades Vigilância em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição de Equipamentos para a Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2057	Manut. Administração Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2064	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Cumprimento de Mandado Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Investimento P/Unidade da Farmácia Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Equipamentos para a Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2047	Manut. Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Implantação de Cursos Preparatórios p/ ENEM	PLENO FUNCIONAMENTO CURSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Equip. P/ Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3032	Construção/Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Educação	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2050	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Const/Ampliação Unidades Físicas do Ensino Fundamental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2049	Apoio aos Estudantes de Nível Superior	PLENO APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2053	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção da Merenda Escolar das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Construção/Ampliação e Aquisição de Unidades Físicas do Ensino Infantil	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos P/Unidades do Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2090	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Apoio Realiz. de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2092	Manut. do Parque de Vaquejadas	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE DE VAQUEJADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manut. Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FIC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Estruturação Fundo Preservação Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Investimento Preservação Patrimônio Histórico e Cultural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3079	Equipamentos Diversos P/ Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2094	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos para Manutenção das Atividades do FUMTUR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2045	Manut. e Reparos em Predios Publicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Atividades de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2097	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2098	Manut. Atividades da Limpeza Publica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manut. Atividades do Serviço Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção da Rede de Iluminação Publica	REDES CONSERVADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Apoiar as Manutenções dos Serviços de Desenvolvimento Urbano				
3028	Aquisição Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3029	Construção Ampliação em Predios Publicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Obras de Infra-Estrutura	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Construção/Ampliação e Pavimentação de Vias	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3083	Aquis. de Veiculos Maq. e Equip. P/Serv. Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3085	Investimentos nos Serviços Funerários Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Disp. C/ Extensão Rede Iluminação Pública Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Urbana
3101	Veiculos e Equipamentos p/ Serviços de Desenvolvimento Urbano	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2066	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Basico FMSB	PLENO FUNCIONAMENTO FMSB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades de Melhorias Sanitárias Domiciliares	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos p/ Serviços de Abastecimento de Agua e Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3052	Construção da Usina de Triagem e Compostagem - UTC	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Investimento Diversos Fundo Municipal de Saneamento Basico FMSB	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos P/Fundo Municipal de Saneamento Basico - FMSB	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2086	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Construção de Casas e Melhorias Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS HABITACIONAIS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Imóveis para Construção de Habitações Populares	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2040	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTROLE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das Atividades do CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Equip. Div. Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Investimentos P/Preservação Ambiental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2036	Manut. Atividades da Agricultura e Pecuária	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção do Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2038	Despesa C/ Manutenção Convênio com EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2039	Contribuição a Consórcios p/ Apoio a Agricultura	CONSORCIO MANTIDO	Percentual	1,00	Rural
2042	Apoio Funcionamento Conselhos e Associações Comunitárias Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2043	Manut. Atividades Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO FMDRS	Percentual	100,00	Rural
3020	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3023	Contribuição a Consórcios p/ Apoio a Agricultura	CONSORCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equip. p/ Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2071	Manut. Atividades Terminal Rodoviário de Passageiro	PLENO FUNCIONAMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manut./Conservação de Estradas Vizinhas, Pontes e Mataburros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2073	Manut. dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Atividades de Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO OFICINAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Investimentos no Terminal Rodoviário de Passageiros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Aquisição de Equipamentos para o Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3058	Equip. Diversos P/Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3060	Construção e Melhoramentos de Pontes/Mata Burros e Estradas Vicinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2103	Manutenção Fundo Municipal Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manut. Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS NDE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção de Apoio ao Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção do Bolsa Atleta	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3089	Contrução/Ampliação Campos de Fut. e Unidades Esportivas	OBRAS EXCUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades Esportivas	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos Diversos Para Serviço de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos P/Conselho Municipal de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção/Ampliação de Area de Lazer	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2108	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Contribuição ao Pasep	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2113	Despesas C/Proventos de Inativos e Pens. S/Resp. da PREVCOR	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Compens. Prev. Aposentadorias e Pens. RPPS e RGPS	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2110	Manutenção das Atividades Financeiras e Contabeis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção das Atividades da PREVCOR	PLENO FUNCIONAMENTO PREVCOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção Contr. Prev. e Sociais Servidores da PREVCOR	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Diversos P/Funcionamento da PREVCOR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
04	HOSP. MUN. SÃO VICENTE DE PAULO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2115	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Pagamento de Despesa de Exercício Anterior	DESPESAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3099	Amortização e Parcel. de Dívidas Diversas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2117	Manut. das Ativ. da Secret. Adminst. do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2118	Treinamento e Aperf. de Pessoal do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manut. de Contribuições a Fed. e Conselhos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manut. Ativ. do Orgão Cent. de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Manut. das Obrig. Previd. Sociais RGPS-INSS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2122	Obrig. Sociais Servidor Reg. Estatutário	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3095	Equipamentos Div. P/Secretaria Adm. Hospital	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Equip. Div. P/ Orgão Cent. de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2123	Manut. Ativ. C/Atend. e Internações do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3097	Obras e Melhoramentos para o Hospital	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	360.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	360.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Assunção de Passivos	340.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	340.000,00
SUBTOTAL:	900.000,00	SUBTOTAL:	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	7.200.000,00	Limitação de Empenhos	7.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	3.900.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	3.900.000,00
SUBTOTAL:	11.120.000,00	SUBTOTAL:	11.120.000,00

TOTAL:	12.020.000,00	TOTAL:	12.020.000,00
---------------	----------------------	---------------	----------------------

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	99.046.064,80	118.772.691,87	131.293.040,03	150.256.000,00	157.219.000,00	166.300.000,00	175.901.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.974.765,00	5.879.829,97	6.189.371,74	7.400.000,00	7.534.000,00	7.970.000,00	8.429.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.930.440,53	3.354.096,31	3.506.975,94	3.829.260,00	4.164.000,00	4.404.000,00	4.657.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.197.336,00	1.736.017,45	2.274.555,78	2.082.000,00	2.206.000,00	2.331.000,00	2.462.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.458,99	0,00	0,00	202.000,00	479.000,00	507.000,00	536.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.316.435,83	106.277.098,23	118.204.358,31	123.969.000,00	128.302.000,00	135.716.000,00	143.559.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	589.628,45	1.525.649,91	1.117.778,26	12.773.740,00	14.534.000,00	15.372.000,00	16.258.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.296.253,05	7.355.811,28	8.935.467,91	7.569.000,00	10.054.000,00	10.635.000,00	11.249.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.840.000,05	1.621.411,21	329.831,07	2.100.000,00	2.226.000,00	2.355.000,00	2.491.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	272.300,00	0,00	499.000,00	408.000,00	432.000,00	457.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.456.253,00	5.462.100,07	8.605.636,84	4.970.000,00	7.420.000,00	7.848.000,00	8.301.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	3.764.023,73	3.008.024,86	3.161.115,82	6.595.000,00	6.943.000,00	7.343.000,00	7.767.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.764.023,73	3.008.024,86	3.161.115,82	4.473.736,00	5.406.000,00	5.717.000,00	6.047.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	2.121.264,00	1.537.000,00	1.626.000,00	1.720.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.810.250,66	-10.883.666,22	-11.871.891,71	-12.582.000,00	-13.273.000,00	-14.040.000,00	-14.851.000,00
TOTAL:	98.296.090,92	118.252.861,79	131.517.732,05	151.838.000,00	160.943.000,00	170.238.000,00	180.066.000,00

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA				PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029				
DESPESAS CORRENTES	92.585.223,39	106.278.839,59	113.524.837,27	124.202.000,00	130.211.000,00	137.737.000,00	145.688.000,00				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.624.347,04	51.727.764,64	58.144.637,38	67.814.000,00	65.117.000,00	68.881.000,00	72.851.000,00				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	518.712,82	798.042,51	944.875,07	893.000,00	952.000,00	1.007.000,00	1.065.000,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.442.163,53	53.753.032,44	54.435.324,82	55.495.000,00	64.142.000,00	67.849.000,00	71.772.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL	6.990.350,11	13.299.853,35	14.407.243,58	17.791.000,00	20.185.000,00	21.346.000,00	22.579.000,00				
INVESTIMENTOS	5.196.144,32	10.632.396,33	11.131.171,97	14.081.000,00	15.730.000,00	16.634.000,00	17.595.000,00				
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	257.000,00	318.000,00	336.000,00	355.000,00				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.794.205,79	2.667.457,02	3.276.071,61	3.453.000,00	4.137.000,00	4.376.000,00	4.629.000,00				
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00	3.604.000,00	3.812.000,00	4.032.000,00				
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00	3.604.000,00	3.812.000,00	4.032.000,00				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.849.129,77	2.962.866,81	3.200.107,91	6.595.000,00	6.943.000,00	7.343.000,00	7.767.000,00				
TOTAL:	103.424.703,27	122.541.559,75	131.132.188,76	151.838.000,00	160.943.000,00	170.238.000,00	180.066.000,00				

SIRLEY FORSECA AMARAL
Téc. Contábil

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)				136.730.000,00	144.691.000,00	153.051.000,00	161.891.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	89.038.001,40	110.190.827,21	123.910.033,04	140.838.000,00	149.045.000,00	157.655.000,00	166.758.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	93.050.824,16	113.535.119,65	126.496.350,70	145.851.000,00	152.264.000,00	161.060.000,00	170.360.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	97.564.821,77	117.062.974,59	129.432.774,50	7.400.000,00	7.534.000,00	7.970.000,00	8.429.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.974.765,00	5.879.829,97	6.189.371,74	2.055.000,00	2.178.000,00	2.304.000,00	2.437.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.460.318,06	1.719.273,83	1.932.142,90	2.062.000,00	2.185.000,00	2.309.000,00	2.439.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.186.215,44	1.732.816,65	2.265.740,07	2.008.000,00	2.128.000,00	2.249.000,00	2.376.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.172.822,71	1.722.881,23	2.256.486,59	54.000,00	57.000,00	60.000,00	63.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.392,73	9.935,42	9.253,48	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.458,99	0,00	0,00	202.000,00	479.000,00	507.000,00	536.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.316.435,83	106.277.098,23	118.204.358,31	123.969.000,00	128.302.000,00	135.716.000,00	143.559.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	589.628,45	1.453.955,91	841.161,48	10.163.000,00	11.586.000,00	12.254.000,00	12.960.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.296.253,05	7.355.811,28	8.935.467,91	7.569.000,00	10.054.000,00	10.635.000,00	11.249.000,00
ALIEIÇÃO DE BENS	1.840.000,05	1.621.411,21	329.831,07	2.100.000,00	2.226.000,00	2.355.000,00	2.491.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	272.300,00	0,00	499.000,00	408.000,00	432.000,00	457.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.456.253,00	5.462.100,07	8.605.636,84	4.970.000,00	7.420.000,00	7.848.000,00	8.301.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.810.250,66	-10.883.666,22	-11.871.891,71	-12.582.000,00	-13.273.000,00	-14.040.000,00	-14.851.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	4.012.822,76	3.344.292,44	2.586.317,66	4.108.000,00	4.354.000,00	4.604.000,00	4.867.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.172.822,71	1.722.881,23	2.256.486,59	2.008.000,00	2.128.000,00	2.249.000,00	2.376.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.840.000,05	1.621.411,21	329.831,07	2.100.000,00	2.226.000,00	2.355.000,00	2.491.000,00
ALIEIÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.581.748,40	104.456.427,14	115.304.396,20	131.261.000,00	136.863.000,00	144.771.000,00	153.133.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	5.234.146,20	4.714.541,34	5.012.565,64	10.980.000,00	11.877.000,00	12.561.000,00	13.285.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	11.120,56	3.200,80	8.815,71	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.456.253,00	5.734.400,07	8.605.636,84	5.469.000,00	7.828.000,00	8.280.000,00	8.758.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	94.272.147,60	114.905.368,55	128.922.598,68	147.710.000,00	156.568.000,00	165.612.000,00	175.176.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	89.038.001,40	110.190.827,21	123.910.033,04	136.730.000,00	144.691.000,00	153.051.000,00	161.891.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	92.497.938,34	111.116.483,58	117.954.328,54	134.337.000,00	143.154.000,00	151.426.000,00	160.155.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	96.217.276,75	114.581.983,11	122.175.275,22	140.838.000,00	149.045.000,00	157.655.000,00	166.758.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	87.820.506,84	101.282.129,76	107.768.031,64	117.910.000,00	124.931.000,00	132.156.000,00	139.772.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.978.138,20	46.867.739,69	52.519.301,85	61.829.000,00	59.397.000,00	62.836.000,00	66.444.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	518.712,82	798.042,51	944.875,07	898.000,00	952.000,00	1.007.000,00	1.065.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.323.655,82	53.616.347,56	54.303.854,72	55.183.000,00	64.582.000,00	68.313.000,00	72.263.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	8.396.769,91	13.299.853,35	14.407.243,58	19.928.000,00	20.934.000,00	22.136.000,00	23.429.000,00
INVESTIMENTOS	5.196.144,32	10.632.396,33	11.131.171,97	14.068.000,00	15.677.000,00	16.578.000,00	17.536.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	257.000,00	318.000,00	336.000,00	355.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.200.625,59	2.667.457,02	3.276.071,61	5.603.000,00	4.939.000,00	5.222.000,00	5.538.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.180.000,00	3.363.000,00	3.557.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.180.000,00	3.363.000,00	3.557.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	3.719.338,41	3.465.499,53	4.220.946,68	6.501.000,00	5.891.000,00	6.229.000,00	6.603.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	518.712,82	798.042,51	944.875,07	898.000,00	952.000,00	1.007.000,00	1.065.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.200.625,59	2.667.457,02	3.276.071,61	5.603.000,00	4.939.000,00	5.222.000,00	5.538.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	87.301.794,02	100.484.087,25	106.823.156,57	117.012.000,00	123.979.000,00	131.149.000,00	138.707.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	7.207.426,52	7.959.576,64	8.956.913,54	10.737.000,00	11.421.000,00	12.078.000,00	12.774.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	5.196.144,32	10.632.396,33	11.131.171,97	14.325.000,00	15.995.000,00	16.914.000,00	17.891.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	13.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00	3.604.000,00	3.812.000,00	4.032.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	6.848.995,16	8.041.620,46	6.369.021,79	11.027.536,45	8.557.000,00	8.100.000,00	5.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	106.554.360,02	127.117.680,68	133.280.263,87	156.364.536,45	163.609.000,00	172.109.000,00	178.563.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	99.346.933,50	119.158.104,04	124.323.350,33	145.364.536,45	151.711.000,00	159.526.000,00	165.255.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-12.282.212,42	-12.212.312,13	-4.357.665,19	-8.654.536,45	-7.041.000,00	-6.497.000,00	-3.387.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-10.308.932,10	-8.967.276,83	-413.317,29	-8.634.536,45	-7.020.000,00	-6.475.000,00	-3.364.000,00

JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	2.172.822,71	1.722.881,23	2.256.486,59	2.008.000,00	2.128.000,00	2.249.000,00	2.376.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	518.712,82	798.042,51	944.875,07	898.000,00	952.000,00	1.007.000,00	1.065.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XXI-XXII)	-8.654.822,21	-8.042.438,11	898.294,23	-7.524.536,45	-5.844.000,00	-5.233.000,00	-2.053.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	41.223.328,62	42.386.576,66	38.613.000,00	35.900.000,00	33.033.000,00	29.986.000,00	
DEDUÇÕES (XXV)	10.529.284,54	16.216.099,01	9.879.000,00	9.407.000,00	12.541.000,00	10.200.000,00	
Ativo Disponível	16.704.462,81	22.134.099,25	17.122.000,00	17.556.000,00	16.855.000,00	18.900.000,00	
Haveres Financeiros	20.191,51	0,00	30.000,00	24.000,00	19.000,00	0,00	
(-)Restos A Pagar Processados	6.085.236,73	5.286.053,09	7.100.000,00	7.958.000,00	4.200.000,00	8.500.000,00	
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	110.133,05	631.947,15	173.000,00	215.000,00	133.000,00	200.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	30.694.044,08	26.170.477,65	28.734.000,00	26.493.000,00	20.492.000,00	19.786.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

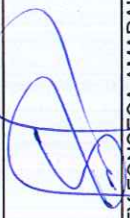
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	-5.036.262,25	4.523.566,43	-2.563.522,35	2.241.000,00	6.001.000,00	706.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (25.657.781,83)

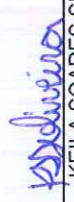
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-777.820,43	-799.183,64	1.813.946,91	858.000,00	-3.758.000,00	4.300.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	1.108.177,80	4.109.488,58	-270.576,66	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	1.120.177,63	-1.283.400,02	7.045.537,67	8.943.000,00	7.476.000,00	7.059.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-8.042.438,11	898.294,23	-7.524.536,45	-5.844.000,00	-5.233.000,00	-2.053.000,00
--	---------------	------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-8.967.276,83	-413.317,29	-8.634.536,45	-7.020.000,00	-6.475.000,00	-3.364.000,00
--	---------------	-------------	---------------	---------------	---------------	---------------


SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal


KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	41.161.196,63	41.223.328,62	42.386.576,66	38.613.000,00	35.900.000,00	33.033.000,00	29.986.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	41.161.196,63	41.223.328,62	42.386.576,66	38.613.000,00	35.900.000,00	33.033.000,00	29.986.000,00
DEDUÇÕES(II)	15.503.414,80	10.529.284,54	16.216.099,01	9.879.000,00	9.407.000,00	12.541.000,00	10.200.000,00
Ativo Disponível	22.642.336,50	16.704.462,81	22.134.099,25	17.122.000,00	17.556.000,00	16.855.000,00	18.900.000,00
Haveres Financeiros	35.988,82	20.191,51	0,00	30.000,00	24.000,00	19.000,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados	6.863.057,16	6.085.236,73	5.286.053,09	7.100.000,00	7.958.000,00	4.200.000,00	8.500.000,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	311.853,36	110.133,05	631.947,15	173.000,00	215.000,00	133.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	25.657.781,83	30.694.044,08	26.170.477,65	28.734.000,00	26.493.000,00	20.492.000,00	19.786.000,00

SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil

[Signature]
SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

[Signature]
KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	4.717.742,14	6.230.574,23	-1.512.832,09	-1.369.107,49
2025	5.627.401,24	8.306.007,85	-2.678.606,61	-5.213.488,62
2026	5.851.624,59	8.236.156,67	-2.384.532,08	-7.303.943,17
2027	6.074.948,51	8.170.089,56	-2.095.141,05	-9.109.693,19
2028	6.295.846,94	8.042.266,16	-1.746.419,22	-10.507.390,58
2029	7.082.219,68	7.978.931,56	-896.711,88	-10.554.395,12
2030	7.271.451,14	8.009.613,20	-738.162,06	-11.134.007,36
2031	7.455.760,51	7.973.148,16	-517.387,65	-11.430.620,60
2032	7.595.353,43	8.107.102,53	-511.749,10	-11.936.731,15
2033	7.739.349,67	8.143.861,23	-404.511,56	-12.234.005,17
2034	8.389.643,55	8.509.955,74	-120.312,19	-12.070.117,99
2035	8.457.921,01	8.686.782,99	-228.861,98	-12.407.529,76
2036	8.458.679,67	8.976.452,39	-517.772,72	-13.214.213,22
2037	8.408.317,12	9.366.464,70	-958.147,58	-14.612.735,66
2038	8.454.743,95	9.361.707,17	-906.963,22	-15.468.514,52
2039	9.020.190,06	9.609.102,34	-588.912,28	-15.739.375,86
2040	9.065.744,74	9.523.615,36	-457.870,62	-16.066.204,82
2041	9.045.813,70	9.539.411,96	-493.598,26	-16.595.530,72
2042	8.985.544,88	9.678.283,90	-692.739,02	-17.487.410,50
2043	9.015.934,39	9.518.958,91	-503.024,52	-17.800.720,52
2044	8.996.811,13	9.406.749,98	-409.938,85	-18.117.573,70
2045	9.009.656,45	9.266.616,09	-256.959,64	-18.221.554,13
2046	9.008.494,72	9.126.066,51	-117.571,79	-18.199.738,07
2047	8.999.072,62	8.940.924,36	58.148,26	-17.965.869,76
2048	4.952.593,23	8.862.157,02	-3.909.563,79	-25.843.145,60
2049	4.873.215,03	8.662.673,06	-3.789.458,03	-29.512.497,87
2050	4.745.957,29	8.521.615,11	-3.775.657,82	-33.274.355,48
2051	4.662.232,71	8.359.528,67	-3.697.295,96	-36.893.289,58
2052	4.576.544,42	8.178.708,46	-3.602.164,04	-40.400.321,70
2053	4.517.974,68	7.918.885,93	-3.400.911,25	-43.599.980,16
2054	4.485.564,78	7.660.894,36	-3.175.329,58	-46.549.728,07
2055	4.400.703,10	7.476.799,63	-3.076.096,53	-49.526.591,55
2056	4.243.240,32	7.370.059,07	-3.126.818,75	-52.704.132,52
2057	4.156.560,62	7.184.200,54	-3.027.639,92	-55.632.593,61
2058	3.987.622,37	7.279.243,73	-3.291.621,36	-59.188.196,41
2059	3.831.480,55	7.302.598,81	-3.471.118,26	-62.838.811,57
2060	3.763.127,72	7.125.264,28	-3.362.136,56	-66.091.966,43
2061	3.697.986,21	6.933.602,36	-3.235.616,15	-69.201.062,17
2062	3.637.428,28	6.901.873,30	-3.264.445,02	-72.494.336,06
2063	3.623.505,60	6.740.805,01	-3.117.299,41	-75.464.489,86
2064	3.618.302,30	6.561.753,12	-2.943.450,82	-78.234.092,09
2065	3.617.026,61	6.387.882,92	-2.770.856,31	-80.832.363,89
2066	3.622.760,14	6.377.516,27	-2.754.756,13	-83.571.019,84
2067	3.614.438,23	6.351.958,33	-2.737.520,10	-86.291.303,91
2068	3.610.586,86	6.362.905,16	-2.752.318,30	-89.058.420,41
2069	3.598.138,30	6.227.921,08	-2.629.782,78	-91.565.667,67
2070	3.603.780,86	6.175.753,51	-2.571.972,65	-94.079.830,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

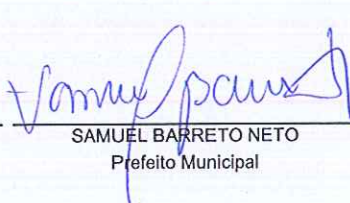
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

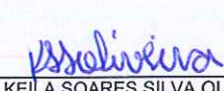
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	3.605.041,28	6.157.690,69	-2.552.649,41	-96.613.156,36
2072	3.606.445,21	6.211.586,70	-2.605.141,49	-99.270.789,93
2073	3.606.249,13	6.356.653,17	-2.750.404,04	-102.166.456,52
2074	3.590.684,68	6.349.704,25	-2.759.019,57	-104.934.091,62
2075	3.596.938,78	6.479.094,95	-2.882.156,17	-107.939.384,39
2076	3.581.100,44	6.471.584,70	-2.890.484,26	-110.838.196,74
2077	3.583.432,20	6.493.540,72	-2.910.108,52	-113.767.929,52
2078	3.580.901,20	6.492.733,18	-2.911.831,98	-116.681.484,96
2079	3.582.084,75	6.514.653,75	-2.932.569,00	-119.634.790,98
2080	3.580.025,24	6.502.977,83	-2.922.952,59	-122.548.127,16
2081	3.582.781,58	6.505.273,25	-2.922.491,67	-125.470.157,91
2082	3.584.096,64	6.497.244,61	-2.913.147,97	-128.373.962,18
2083	3.583.201,87	6.432.483,54	-2.849.281,67	-131.159.377,55
2084	3.578.286,20	6.405.282,59	-2.826.996,39	-133.964.088,66
2085	3.578.307,78	6.358.504,53	-2.780.196,75	-136.697.485,77
2086	3.585.242,08	6.368.235,72	-2.782.993,64	-139.483.276,30
2087	3.585.444,73	6.376.352,85	-2.790.908,12	-142.282.098,90
2088	3.585.504,17	6.308.539,28	-2.723.035,11	-145.009.261,00
2089	3.580.111,84	6.315.998,77	-2.735.886,93	-147.757.999,75
2090	3.583.870,99	6.280.456,16	-2.696.585,17	-150.415.283,16
2091	3.581.976,91	6.207.127,96	-2.625.151,05	-152.969.000,09
2092	3.586.724,57	6.131.654,43	-2.544.929,86	-155.433.708,76
2093	3.578.603,39	6.087.678,75	-2.509.075,36	-157.906.929,62
2094	3.576.426,70	6.025.939,40	-2.449.512,70	-160.296.879,66
2095	3.568.654,72	5.956.099,41	-2.387.444,69	-162.622.256,34
2096	3.566.901,91	5.891.482,34	-2.324.580,43	-164.883.972,51
2097	3.564.056,57	5.819.991,14	-2.255.934,57	-167.071.261,22
2098	3.565.570,70	5.754.000,61	-2.188.429,91	-169.192.186,47
2099	3.567.276,82	5.725.141,88	-2.157.865,06	-171.319.486,68



SIRLEY FONSECA AMARAL
Téc. Contábil



SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal



KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA
Resp. Controle Interno